



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.333, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Cria o Departamento de Monitoramento do Saneamento Básico - DMSB, subordinado à Secretaria de Obras e Serviços Municipais, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Monitoramento do Saneamento Básico – DMSB, subordinado à Secretaria de Obras e Serviços Municipais, conforme determina o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 2º Ao Departamento de Monitoramento do Saneamento Básico – DMSB compete:

I - monitorar e providenciar, em conjunto com a estrutura específica do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste - CIOESTE, o desempenho das funções de gestão dos serviços de saneamento, de acordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

II - realizar o planejamento dos serviços de saneamento básico;

III - realizar a gestão do plano municipal de saneamento básico;

IV - realizar planejamento, projetos e monitoramento de todos os serviços relacionados ao saneamento básico;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VI - elaborar séries históricas para os indicadores de saneamento básico;

VII - fiscalizar contratos, obras ou serviços referentes ao saneamento básico;

VIII - regulamentar a aplicação de sanções à SABESP na qualidade dos serviços prestados;

IX - relacionar-se com as Secretarias do Poder Executivo, visando a implementação das ações do Departamento.

Art. 3º A Secretaria de Obras e Serviços Municipais, deverá adotar as medidas necessárias à efetiva implantação da unidade prevista neste Decreto, destinando-



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Ihe, observada a disponibilidade da sua Pasta, os recursos materiais e humanos necessários.

Art. 4º Conforme consta do Plano Municipal de Saneamento Básico, o DMSB será composto, no mínimo, pelos seguintes servidores:

I - 1 (um) Engenheiro ou Arquiteto;

II - 1 (um) Geógrafo;

III - 1 (um) Contador;

IV - 1 (um) Fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às necessárias alterações orçamentárias

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 29 de novembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos